



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/84

Referenda TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA que entre si fazem a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR e o Município da LAPA.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de abril de 1984, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos / Municípios, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Cooperação Administrativa e Financeira que entre si fazem a EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR e o MUNICÍPIO DA LAPA, com o objetivo de aplicar recursos na execução de obras nas seguintes unidades: ESCOLA SANTOS DUMONT, ESCOLA SÃO JOSÉ, ESCOLA DE MATO PRETO, ESCOLA ASTHUR DA COSTA E SILVA, ESCOLA Gal. CARNEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 16 de abril de 1984

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 135/84

Lapa, 27 de março de 1984

Do Prefeito Municipal da Lapa

Ao Exmo. Sr.

Bento de Farias

DD. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Convênio (encaminha)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 62/84

DATA 09 / 07 / 84

Senhor Presidente:

Para o referendun dessa Colenda Câmara Municipal, passo às suas mãos o Convênio firmado entre esta Prefeitura Municipal e a EMOPAR, Empresa de Obras Públicas do Paraná.

Na oportunidade reitero a V.Exª e dignos Pares, meus protestos de apreço e consideração.


Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal

T.C.Nº 093/84TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINAN-
CEIRA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE OBRAS
PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR E O MUNICIPIO
DE: L A P A

COMO ADIANTE SE DECLARAM:

A EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO PARANÁ - EMOPAR, Em-
presa Pública de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Administra-
ção - SEAD, criada pela Lei Estadual nº 6.741 de 01.12.75, com seus Estatutos So-
ciais aprovados pelo Decreto Estadual nº 1.315 de 16.12.75, inscrito no 2º Ofí-
cio de Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sob nº 1.719 e com o Ca-
dastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 77.074.979/0001-77,
neste ato legalmente representada por seu Diretor Superintendente,

- CÂNDIDO BASTOS e por seu Diretor Técnico, ENGº

MAURY AMARAL CAMARGO, doravante simplesmente denominada

"EMOPAR", e o MUNICIPIO de L A P A,

representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILSON MOREIRA MONTENEGRO

, doravante denominado 'MUNICIPIO', têm justo
e convencionado o presente Instrumento, mediante as condições a seguir especifi-
cadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A EMOPAR e o MUNICIPIO declaram firmados por es-
te Instrumento, as mútuas obrigações que assumem no objetivo de aplicar os recur-
sos adiante especificados na execução de obras nas seguintes unidades:-

ESCOLA SANTOS DUMONT	RECONSTRUÇÃO	CR\$ 1.232.000,00
ESCOLA SÃO JOSE	RECONSTRUÇÃO	CR\$ 1.880.000,00
ESCOLA DE MATO PRETO	RECONSTRUÇÃO	CR\$ 2.662.000,00
ESCOLA ARTHUR DA COSTA E SILVA	RECONSTRUÇÃO	CR\$ 1.422.000,00
ESCOLA Gal. CARNEIRO	REPAROS	CR\$ 4.365.000,00

conforme o contido no protocolado sob nº _____ - EMOPAR.

Parágrafo Único:

A(s) obra(s), objeto deste Instrumento será(ão) supervisionada(s) e fiscalizada
(s) pela EMOPAR.

[Handwritten signatures]

T.C.N° 093/84 - FLS.02

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MEDIDAS TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS - A EMOPAR, transfere expressamente para o MUNICIPIO a competência das medidas técnico-administrativas necessárias à realização da(s) obra(s), que fará executar nos termos da Legislação em vigor, por administração direta ou por adjudicação, cabendo à EMOPAR supervisionar a(s) obras(s) objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS - Para o pagamento da(s) obra(s) referida(s) na Cláusula Primeira, a EMOPAR contribuirá com a importância de: Cr\$ 11.561.000,00 (ONZE MILHOES QUINHENTOS E SESSENTA E HUM MIL CRUZEIROS)

), sendo que os recursos financeiros necessários ao cumprimento do presente Instrumento, correrão à conta do CONTRATO 011/849
, firmado com o (a) FUNDEPAR³

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO - A EMOPAR efetuará o pagamento do valor constante da Cláusula anterior ao MUNICIPIO, da seguinte forma:
50% cinquenta por cento, equivalente à CR\$ 5.780.500,00 após a publicação deste termo no Diario Oficial do Estado
50% cinquenta por cento restantes, após a prestação de contas da primeira parcela

CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO BANCÁRIO - A importância referida na Cláusula Terceira, uma vez recebida da EMOPAR, deverá ser depositada pelo MUNICIPIO, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, no Banco do Estado do Paraná, Agência local, onde será mantida em conta especial, vinculada ao presente Convênio e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal do MUNICIPIO ora conveniado

Parágrafo Primeiro:

Na inexistência de Agência do Banco do Estado do Paraná no MUNICIPIO, a importância referida será depositada na Agência do mesmo banco, mais próxima.

Parágrafo Segundo:

A movimentação da conta bancária a que se refere esta Cláusula, destina-se a atender despesas com a(s) obra(s), objeto deste Convênio e será feita, exclusivamente, por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento.

T.C.N° 093/84 - FLS.03

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O MUNICIPIO efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do término da(s) obra(s), a prestação de contas da importância recebida da EMOPAR, através de relação de documentos de despesas, extratos de conta corrente, notas fiscais, faturas e recibos, tudo de conformidade com as normas estabelecidas pela EMOPAR, inclusive declaração de que as escolas integram a rede física escolar do MUNICIPIO, devendo ainda os documentos estarem assinados pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO - Ficam fixados por este Termo, 90 (NOVENTA) dias para a aplicação, vigência e conclusão da(s) obra(s), objeto deste Instrumento, prazo este que será contado a partir da data da publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único:

O prazo previsto nesta Cláusula poderá a qualquer tempo, ser prorrogado, de acordo com solicitação do MUNICIPIO e concordância da EMOPAR.

CLÁUSULA OITAVA: ENTREGA DA(S) OBRA(S) - Quando da conclusão da(s) obra(s), o MUNICIPIO obriga-se a dar ciência à EMOPAR, para efeito de recebimento da(s) mesma(s).

CLÁUSULA NONA: DO IMÓVEL - A(s) obra(s), objeto deste Convênio, será(ão) executada(s) no(s) imóvel(is) de PROPRIEDADE DO ESTADO E OU DO MUNICIPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: INADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES - Este Convênio poderá em caso de inadimplemento das obrigações ora assumidas, ser a qualquer tempo denunciado, bem como incorrerá em caducidade na hipótese de superveniência de normas que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PARTES INTEGRANTES - Fazem parte integrante deste Instrumento, o Anexo I (Instruções para Prestação de Contas) e o Anexo II (Caderno de Instruções).



T.C.N° 093/84 - FLS.04

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - As partes convenionadas elegem o Foro da Capital do Estado do Paraná, para a solução de qualquer contencioso a respeito deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem justo e convenionado, lavrou-se o presente Instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes inicialmente nomeadas.

Curitiba, 01 de MARÇO de 1984

CÂNDIDO BASTOS
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA EMOPAR

ENGº MAURY AMARAL CAMARGO
DIRETOR TÉCNICO DA EMOPAR

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

*Encaminha-se as Comissões
competentes para se ordenar
emitir pareceres.
Lols dos Sessões, 09-04-84
Punto de Faria
Presidente*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 02 de 18/6/73) em seu art. 75, inciso VII, diz ser da competência do Executivo Municipal a assinatura de convênios "ad referendum" da Câmara Municipal.

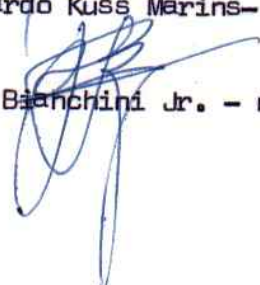
Estando a matéria revestida das formalidades legais e constitucionais, cabendo à Câmara apenas o seu referendun, opinamos pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1984


Manoel S. Xavier - presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

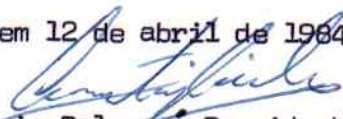

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

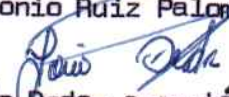
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS.

O presente termo de Cooperação Administrativa e Financeira, firmado entre a Prefeitura Municipal e a EMOPAR, visa dar condições ao Executivo para proceder reformas e melhorias em escolas Municipais e estaduais. É um benefício que será prestado e que vem de encontro a muitos pedidos da Municipalidade, merece portanto o parecer favorável desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1984


Antonio Ruiz Palma - Presidente


João Deda - secretário

Celso Xavier - membro.